



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.662/2024

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	05	12	2024
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

“Inserir os incisos V e VI ao Art.2º, e alterar o Anexo I da Lei nº 3806, de 16 de outubro de 2010, que denomina vias no bairro Arroio do Rosa, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências”.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Bruno Pacheco da Costa, em 11/12/2024.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que “Inserir os incisos V e VI ao Art.2º, e alterar o Anexo I da Lei nº 3806, de 16 de outubro de 2010, que denomina vias no bairro Arroio do Rosa, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 04/12/2024, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na Sessão Ordinária do dia 05/12/2024.



Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado, esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

O projeto veio acompanhado de exposição de motivos, certidão de viabilidade da Prefeitura, abaixo-assinado e mapa atualizado.

É o sucinto relatório.

## II – Análise

### ANÁLISE

Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

O presente Projeto é de autoria da Comissão Especial para Denominar vias preexistentes no município de Imbituba. Ressalta-se que foram anexados os documentos indispensáveis para tramitação do projeto, quais sejam: certidão de viabilidade da Prefeitura, abaixo-assinado e mapa atualizado.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, visto que elaborada no regular exercício da competência do Poder Legislativo Municipal, consoante, será demonstrado.

A propositura encontra fundamento no artigo 70 da Lei Orgânica do município de Imbituba, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Cabe considerar, ademais, que o projeto encontra fundamento no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Quando à análise de Competência do município de Imbituba para legislar sobre o assunto (Art. 15 da Lei Orgânica Municipal):

*"[...] Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]"*



Ainda, que cabe à Câmara Municipal (Art. 46, LOM), com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

"[...] Art. 46 [...]"

XV - autorização para mudança de denominação de prédios,  
vias e logradouros públicos; [...]"

Por outro lado, a certidão de viabilidade demonstra que é viável a denominação da via, enquadrando-se aos parâmetros legalmente regulamentados pela Lei 5.415/2023.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61CF/88 e art. 70 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

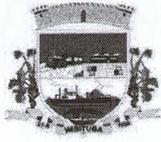
Neste sentido, voto favorável à tramitação do Projeto, devendo ser encaminhado à comissão de obras e urbanismo para análise do mérito.

Relator

### III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 5.662/2024.

Relator



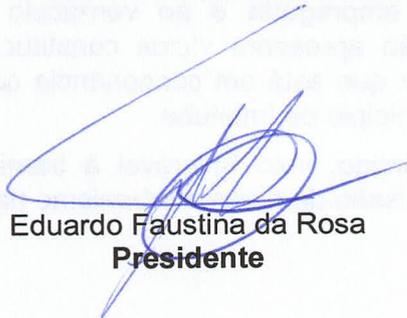
---

## **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

### **Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião ordinária do dia 11 de dezembro de 2024, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº5.662/2024.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.



**Eduardo Faustina da Rosa**  
**Presidente**

*ausente*  
**Rafael Mello da Silva**  
**Vice-Presidente**



**Bruno Pacheco da Costa**  
**Membro**